



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |
| Atos de Pessoal | 7 |
| Exoneração | 7 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 7 |
| Homologação | 7 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Contratos | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.004/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 a 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirangi e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto das atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Pirangi sejam alcançados nos termos das leis vigentes, na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Artigo 4º - Fica criada a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de

auditorias, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras, a execução dos programas e do orçamento, bem como a eficiência dos seus atos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da câmara municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

IV - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI - examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração;

VII - examinar as prestações de contas dos agentes políticos, responsáveis por bens e valores pertencentes ou a eles confiados;

VIII - orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da câmara municipal;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

XIV - exercer o controle sobre a execução da transferência financeira recebida;

XV - propor ao Chefe do Poder Legislativo a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de controle interno.

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

Artigo 5º - A **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI** será composta pelo **CONTROLADOR INTERNO** e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 3 de 9

pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

Artigo 8º - A implementação do controle interno é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, cabendo a Unidade de Controle Interno definir papel gerar e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho de auditorias e fiscalizações.

Parágrafo único - A Unidade de Controle Interno prestará orientação a todos os setores da Câmara Municipal nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Artigo 9º - Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - O presidente da Câmara Municipal e todos que ordenam e pagam despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerários e valores da Câmara Municipal ou pelos quais este responda;

II - Os servidores da Câmara ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Câmara Municipal ou pelos quais ela responda;

III - As entidades de direito privado beneficiárias de convênios, auxílios, renúncias e subvenções.

Artigo 10 - A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I - Prestação de contas;

II - Tomada de contas;

III - Auditoria e fiscalização.

Artigo 11 - Haverá prestação de contas:

I - dos ordenadores de despesas;

II - dos responsáveis por adiantamentos;

III - dos beneficiários de convênios, subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

IV - de todos quantos tiverem formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerário e valores;

V - dos responsáveis pela execução de contratos

formais decorrentes de licitação pública ou de sua dispensa e demais avenças.

Artigo 12 - Haverá tomada de contas:

I - dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em lei, regulamento ou instrução;

II - das impugnações de despesas feitas pelo regime de adiantamento, de execução de convênios e contratos formais;

III - quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais ou pelos quais este responda;

IV - nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

V - em outros casos previstos na legislação.

Artigo 13 - A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado De São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Artigo 15 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 16 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, a UCI indicará as providências que poderão ser adotadas para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 4 de 9

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, a UCI na qualidade de responsável solidário, ficará sujeita às sanções previstas em Lei.

Artigo 17 - A Unidade de Controle Interno - UCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Presidente da Câmara.

Artigo. 18 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a instituição da Função de Confiança ao Controlador Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, ou até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - realizem atividade político-partidária;

Artigo 19 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração;
- II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 20 - Além do Presidente da Câmara, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 21 - O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Artigo 22 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 23 - O controlador interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participará:

I - de qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.856/2022, de 13 de janeiro de 2022.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.007/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024), na importância de **R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que serão distribuídas nas seguintes classificação Econômica e Funcional:

| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
|--|----------------|--------------------|--------------------------|
| 02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
| 11.334.0210.2.067 - Programa Jovem Aprendiz Municipal | | | |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$.280.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | R\$.80.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 5 de 9

| | | | |
|---|---------------|--------------------|--------------------------|
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | R\$.6.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$.34.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |

Parágrafo único - As alterações necessárias para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.977, de 04/07/2024.

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por anulação parcial de dotação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme funcional programática abaixo:

| | | | |
|---|----------------|--------------------|--------------------------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
| 02.02 - Departamento de Administração Geral | | | |
| 04.122.0021.2.066 - Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos - Adm. | | | |
| 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha-49 | R\$.400.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 110.000 |

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.008/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.846/2021, do PPA e anexos da Lei nº 2.977/24, que dispõe sobre LDO para o exercício de 2025.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024, até o valor de R\$.1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender dotação orçamentária, abaixo discriminada:

| | | |
|---|------------------|-----------|
| 02 - PODER EXECUTIVO | | |
| 02.02 - Departamento de Administração Geral | | |
| 04.122.0021.0.006 - Precatórios Diversos | | |
| 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais | R\$.1.550.000,00 | Ficha: 17 |

ARTIGO 3º - A cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, será pela tendência de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.006/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO VINCULADOS À DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a referência salarial do Cargo de Provimento Efetivo de Diretor de Escola e do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico de nº 37 (R\$ 4.720,73) para a de nº 36/40 horas (R\$ 5.756,12).

Artigo 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025, através de Decreto, em caso de efetiva demonstração de necessidade, para atender as despesas e alterações decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tomando as providências necessárias para adequá-los a esta Lei.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a cobertura das despesas da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 6 de 9

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.005/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o(s) seguinte(s) cargo(s), para compor o Quadro de Provisão Efetivo constante da Lei Complementar nº 1.701/2005, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 2.539/2017:

I - 01 (um) cargos de Diretor Escolar - referência 37, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 2.074/2010;

II - 01 (um) cargos de Educador/Cuidador - referência 18, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 2.662/2019;

III - 03 (três) cargos de Farmacêutico - referência 32, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 1.701/2005, com as alterações posteriores;

IV - 02 (dois) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal - referência 15, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 1.701/2005, com as alterações posteriores;

V - 08 (oito) cargos de Controlador Escolar - referência 15, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sendo requisito para investidura no cargo nível médio completo -, possuindo as seguintes atribuições:

a) Controlar a entrada/saída das escolas municipais; Fazer acompanhamento dos alunos até o embarque junto aos ônibus escolares e/ou veículos particular dos pais e/ou responsáveis pelos mesmos; Receber documentos, encomendas e afins; Fiscalizar o acesso de alunos, funcionários e responsáveis e visitantes; Assegurar que apenas pessoas devidamente autorizadas tenha acesso ao prédios onde estejam atuando; Monitorar áreas comuns; Atuar na supervisão de corredores, pátios e portões; Evitar situações de risco e manter a disciplina no ambiente escolar; Apoiar a segurança escolar; Reportar incidentes à direção e/ou responsável pelo local de atuação; Auxiliar na mediação de conflitos de alunos e demais membros escolares; Colaborar com a equipe escolar; Trabalhar em

com junto com professores, gestores, inspetores e monitores, afim de garantir um ambiente seguro e organizado; Garantir que alunos cumpram com as regras internas, como horários de entrada e saída bem como o uso adequado dos uniformes; Prestar informações e orientar alunos, pais e responsáveis sobre os procedimentos da escola; Auxiliar a equipe pedagógica no encaminhamento, acompanhamento de alunos que precisem de atendimento especial, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas no seu nível de atuação, podendo ser alocado tanto nas escolas municipais como na casa de acolhimento (abrigo de menores), mantida as atribuições anteriormente descritas.

Artigo 2º - Fica alterada a referência salarial do Cargo de Provisão Efetivo de Gari de nº 7 (R\$ 1.356,04) para a de nº 13 (R\$ 1.607,09).

Artigo 3º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025, através de Decreto, em caso de efetiva demonstração de necessidade, para atender as despesas e alterações decorrentes da presente lei.

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tomando as providências necessárias para adequá-los a esta Lei.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a cobertura das despesas da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3610/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.007/2025, de 26 de fevereiro de 2025;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 7 de 9

nº 2.992, de 12/12/2024), na importância de **R\$.400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, que serão distribuídas nas seguintes classificação Econômica e Funcional:

| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
|---|----------------|--------------------|--------------------------|
| 02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social | | | |
| 11.334.0210.2.067 - Programa Jovem Aprendiz Municipal | | | |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R\$.280.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | R\$.80.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | R\$.6.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$.34.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 510.000 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, será por anulação parcial de dotação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme funcional programática abaixo:

| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
|---|----------------|--------------------|--------------------------|
| 02.02 - Departamento de Administração Geral | | | |
| 04.122.0021.2.066 - Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos - Adm. | | | |
| 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-Ficha-49 | R\$.400.000,00 | Fonte Recursos: 01 | Código Aplicação 110.000 |

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº. 3611/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“dispõe sobre a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.008/2025, de 26 de fevereiro de 2025;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 2.992, de 12/12/2024, até o valor de R\$.1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender dotação orçamentária, abaixo discriminada:

| 02 - PODER EXECUTIVO | | | |
|---|--|--|--|
| 02.02 - Departamento de Administração Geral | | | |

| 04.122.0021.0.006 - Precatórios Diversos | | |
|--|------------------|-----------|
| 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais | R\$.1.550.000,00 | Ficha: 17 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, será pela tendência de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 3706/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica, exonerado, por falecimento, o funcionário público municipal **JOSE ANTONIO DA SILVA**, portador da CTPS nº. 0027405 - Série 00348- SP., ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Portarias nº 1216/2003, de 19 de maio 2003 e Portaria nº 1440/2007, de 01 de fevereiro de 2017 .

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de fevereiro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 8 de 9

DECRETO Nº 3.612/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de validade do Processo Seletivo nº 001/2024 para contratação temporária de: -
Educador/Cuidador Infantil e Monitor de Transporte Escolar, dá outras providências.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no inciso III do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e das instruções contidas no Edital do Processo Seletivo nº 001/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2024 para contratação temporária de: **Educador/Cuidador Infantil e Monitor de Transporte Escolar** homologado em 28 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 27 de fevereiro de 2025

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMEIRO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente se outorgam e prometem cumprir por si, e por seus herdeiros ou sucessores, na forma da Lei:

I) DAS PARTES CONTRATANTES: Como primeiro contratante ou **LOCADOR**, representado por **JÚLIO CÉSAR PITELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 13.241.816, inscrito no CPF/MF sob nº 047.075.238-62, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi à Rua Oswaldo Mendes, 418, Centro, e como segundo contratante ou **LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº

45.343.969/0001-01, estabelecida nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, RG nº 22.622.730-3 e CPF nº 164.002.028-46, brasileiro, residente e domiciliado em Pirangi-SP, submetendo-se ambos às seguintes cláusulas contratuais legais:

II) DO IMÓVEL A SER LOCADO: É objeto do presente contrato o imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro, nº 540, nesta cidade de Pirangi/SP, de propriedade do LOCADOR.

III) DO PRAZO DESTE CONTRATO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

IV) DO ALUGUEL: O aluguel mensal estabelecido para esta locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referenciado na seguinte ficha orçamentária:

01 - Município de Pirangi

01 02 - Executivo

010209 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08 243 - Assistência à Criança e Adolescente

08 243 0050 - Gestão da Assistência Social

08 243 0050 2059 0000 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente

33.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física.

E o citado aluguel vencerá no último dia de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto (5º) dia útil subsequente ao mês vencido; o aluguel não pago no dia estabelecido sofrerá acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa mais correção diária;

1) Caso seja prorrogado, será reajustado, aplicando-se o coeficiente **INPC/IBGE**.

2) Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel ou encargos convencionados neste contrato, a importância devida vencerá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, se o atraso for superior a trinta dias, ficará sujeito o débito também a atualização nos termos da legislação em vigor.

V - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

1) Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes à conservação do imóvel, bem assim qualquer dano causado quer pelo **LOCATÁRIO**, quer por terceiros sob sua responsabilidade, correrão à sua custa, de modo que, reparado por ele.

2) O **LOCATÁRIO** faculta aos **LOCADORES**, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, vistoriar a área locada, em dias, marcados, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

3) Se feita à vistoria for constatado qualquer dano no imóvel os **LOCADORES** notificarão o **LOCATÁRIO** para que no prazo de cinco dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por contas dele **LOCATÁRIO**. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do **LOCADOR**;

4) Não cumprida pelo **LOCATÁRIO** essa notificação, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2040

Página 9 de 9

LOCADORES mandarão executar o conserto ou reparo necessário, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando o **LOCATARIO** obrigado ao pagamento;

5) Qualquer anormalidade que porventura venha surgir no imóvel ao uso de suas partes componentes, deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, pelo **LOCATÁRIO** aos **LOCADORES**.

VI) DO USO DO IMÓVEL:

1) O imóvel objeto deste contrato deverá ser usado unicamente para fins de UTILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMO CASA DE ACOLOHIMENTO DE MENORES, não se admitindo, em qualquer hipótese outro uso que não esse, constituindo-se grave infração contratual a falta de cumprimento dessa obrigação, que justificará a resolução do ajuste, com as cominações conseqüentes;

2) O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel durante o prazo da vigência deste contrato ou da locação, que terminará com a devolução das chaves, e muito menos transferir a terceiros o presente contrato, a não ser que obtenha o consentimento por escrito dos **LOCADORES**;

3) Obriga-se o **LOCATÁRIO** a não praticar e não permitir que terceiros o façam, dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões a atos contrários aos bons costumes e a ordem pública;

4) Não poderá o **LOCATÁRIO**, modificar as disposições do imóvel, sem prévia autorização dos **LOCADORES**;

5) No caso de desapropriação total do imóvel, este contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, o direito de agir contra o poder desapropriante, e de pleitear indenizações a que fizer jus;

6) Caso o imóvel, objeto deste contrato, venha a ser posto à venda, o **LOCATARIO** permitirá que interessados na compra o visitem, em dias e hora previamente combinados, e a isso não poderá se opor, sob qualquer pretexto.

VII) DAS BENFEITORIAS:

1) Os reparos necessários à conservação do estado físico do imóvel objeto desta locação, serão executados pelos **LOCADORES**, desde que comprovada a não responsabilidade do **LOCATÁRIO** nos danos havidos assim como também, haver ela avisado os **LOCADORES**, por escrito, com referência a problemas e outros que acarretem, se não corrigidos imediatamente, prejuízos ao estado físico do imóvel.

2) Os consertos, reformas, melhoramentos ou benfeitorias voluntárias e úteis poderão ser feitas pelo **LOCATÁRIO**, correndo por sua conta e risco e reverterão, quando finda a locação, em benefício desta, sem qualquer direito de retenção ou indenização para aquela, ressalvada a obrigação do **LOCATÁRIO** de repor o imóvel nas condições em que encontrou, se assim o desejar os **LOCADORES**, ressalvado o entulho depositado que será incorporado ao solo.

VIII) DA MULTA E DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

A parte inadimplente pagará à inocente, multa

correspondente a 1(um) aluguel vigente na época da infração ou rescisão contratual, tudo em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 8.245/91, além das perdas e danos a serem apurados na execução, se esta ocorrer.

IX) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

1) Obriga-se, o **LOCATÁRIO**, a pagar tudo o que for devido neste contrato, com absoluta pontualidade, no dia estabelecido na clausula "IV", em moeda corrente nacional através de transferência bancária;

2) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo, ou ação apropriada, na Comarca de Pirangi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal; juros e correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios;

3) Ficarão a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** os pagamentos das contas de água e energia, e é de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

X) DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Todas as multas a que o **LOCATÁRIO** der causa, por ele serão pagas, inclusive as que possam ser oriundas de retenção de avisos de lançamentos de taxas e contribuições de melhoria, e a qualquer tempo apurado(s), ainda que após a devolução do imóvel aos **LOCADORES**;

2) Os **LOCADORES** darão quitação do aluguel. Se houver necessidade de vistoria judicial para ressarcimento de danos porventura sofridos pelo imóvel locado, correrá por conta do **LOCATÁRIO** todas a despesa respectiva, além do aluguel até o término da vistoria judicial;

3) Caso a qualquer tempo da locação, vier a ser constatado o desvirtuamento da destinação exclusivamente comercial do imóvel objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito. O **LOCATÁRIO** declara expressamente o conhecimento de sua responsabilidade penal por declaração não verdadeira;

4) Fica eleita a Vara da Comarca de Pirangi com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tornem para dirimir dúvidas oriundas do presente que vierem a surgir.

E, por se acharem assim, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor declarando haver lido integralmente todas as cláusulas e, contudo, estarem de pleno acordo. Assinam também as testemunhas que a tudo assistiram.

Pirangi, 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CÉSAR PITELLI

LOCADOR

MUNICÍPIO DE PIRANGI

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

LOCATÁRIA